



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.582-B, DE 2024

(Do Sr. Gervásio Maia)

Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, para incluir o Turismo como temática da proposta orçamentária direcionada aos idosos; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relatora: DEP. SIMONE MARQUETTO); e da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relator: DEP. ZÉ SILVA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO;

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. Gervásio Maia)

Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, para incluir o Turismo como temática da proposta orçamentária direcionada aos idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, para incluir o Turismo como temática da proposta orçamentária direcionada aos idosos.

Art. 2º O Parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

8º.....

Parágrafo único. Os ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer e **turismo** devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O turismo na terceira idade possui importância significativa tanto para os idosos quanto para a sociedade em geral. Viajar pode ser uma ótima maneira de manter a mente e o corpo saudáveis, afinal, aprender sobre novos lugares, culturas e tradições desafia o cérebro e pode ajudar a manter a cognição afiada, o que é especialmente importante nessa fase da vida.

A atividade física envolvida na exploração de novos lugares e culturas, juntamente com o relaxamento e a desconexão da rotina diária, também podem contribuir para a melhoria da saúde física e mental dos idosos.

Vale destacar que para muitos idosos, a aposentadoria pode trazer maior risco de isolamento social. Viajar proporciona oportunidades para interagir com outras pessoas e experimentar um senso de comunidade em um ambiente novo e estimulante.

O turismo na terceira idade pode impulsionar a economia de destinos turísticos, especialmente aqueles que oferecem atrações adequadas para esse público, já que ela inclui ampla gama de serviços, como hospedagem adaptada, atividades recreativas e pacotes turísticos customizados. Além disso, muitos idosos estão interessados em formas de turismo mais sustentáveis e conscientes do meio ambiente.

Com a presente proposta, objetivamos que a Pasta do Turismo, na elaboração de sua proposta orçamentária, priorize programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estudo do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) divulgado em 2021¹ mostrou que a proporção de idosos (mais de 65 anos) no Brasil pode saltar dos 7,3%, em 2010, para 40,3% em 2100. O percentual de jovens (menores de 15 anos) pode cair de 24,7% para 9%. Hoje, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) 10,5% da população brasileira tem mais de 65 anos.

Diante disso, é importante que ocorram esforços contínuos para tornar o turismo mais acessível e inclusivo para a terceira idade, e isso passa pelo financiamento de programas públicos compatíveis com a política nacional do idoso.

Pelo exposto, solicito apoio aos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de 2024.

Deputado GERVÁSIO MAIA
PSB/PB

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/mpme/2022/02/economia-da-longevidade-ja-movimenta-mais-de-r-1-tri-e-segue-em-expansao.shtml>



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.582, DE 2024

Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, para incluir o Turismo como temática da proposta orçamentária direcionada aos idosos.

Autor: Deputado GERVÁSIO MAIA

Relatora: Deputada SIMONE MARQUETTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.582, de 2024, de autoria do nobre Deputado Gervásio Maia, tem por objetivo alterar a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, com o fim de incluir, expressamente, o turismo como uma das áreas a serem consideradas na elaboração da proposta orçamentária federal voltada à população idosa.

A proposição modifica o parágrafo único do art. 8º da mencionada lei, a fim de incluir o Ministério do Turismo entre os órgãos da administração federal incumbidos da formulação de propostas orçamentárias compatíveis com os princípios e objetivos da Política Nacional do Idoso, ao lado das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer.

Na justificação que acompanha o projeto, o autor sustenta que o turismo voltado à terceira idade representa importante instrumento de promoção da saúde física e mental, ao estimular a cognição, a convivência social e o bem-estar, além de atuar como fator de combate ao isolamento. Salienta, ainda, o potencial econômico do turismo da melhor idade,



COMISSÃO DE TURISMO**PROJETO DE LEI Nº 1.582, DE 2024**

Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, para incluir o Turismo como temática da proposta orçamentária direcionada aos idosos.

Autor: Deputado GERVÁSIO MAIA

Relatora: Deputada SIMONE MARQUETTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.582, de 2024, de autoria do nobre Deputado Gervásio Maia, tem por objetivo alterar a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, com o fim de incluir, expressamente, o turismo como uma das áreas a serem consideradas na elaboração da proposta orçamentária federal voltada à população idosa.

A proposição modifica o parágrafo único do art. 8º da mencionada lei, a fim de incluir o Ministério do Turismo entre os órgãos da administração federal incumbidos da formulação de propostas orçamentárias compatíveis com os princípios e objetivos da Política Nacional do Idoso, ao lado das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer.

Na justificação que acompanha o projeto, o autor sustenta que o turismo voltado à terceira idade representa importante instrumento de promoção da saúde física e mental, ao estimular a cognição, a convivência social e o bem-estar, além de atuar como fator de combate ao isolamento. Salienta, ainda, o potencial econômico do turismo da melhor idade,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257351582800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Simone Marquette

Apresentação: 09/10/2025 12:55:04.213 - CTUR
PRL1 CTUR => PL 1582/2024
PRL n.1



especialmente em destinos preparados com infraestrutura e serviços adaptados, bem como o interesse crescente desse público por formas sustentáveis e conscientes de fruição turística.

Em 9 de maio de 2024, a proposição foi despachada às Comissões de Turismo; Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária. Na mesma data, foi recebida nesta Comissão de Turismo. Aberto o prazo para apresentação de emendas em 3 de julho de 2024, não foram apresentadas emendas ao texto no período regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O turismo da terceira idade constitui, cada vez mais, uma dimensão estratégica das políticas públicas voltadas à valorização da população idosa, sendo instrumento relevante para a promoção da saúde, da convivência social e do bem-estar. Trata-se de atividade que contribui não apenas para a manutenção da cognição e da autonomia funcional, mas também para a redução dos efeitos negativos do isolamento, fenômeno que afeta amplamente esse segmento etário.

Nesse sentido, as práticas turísticas voltadas à população idosa devem demandar atenção especial do Estado. É necessário garantir condições adequadas de acessibilidade, segurança, mobilidade e personalização dos serviços prestados. Ao prever, de forma expressa, que o Ministério do Turismo deve integrar o conjunto de órgãos responsáveis pela formulação da proposta orçamentária compatível com a Política Nacional do Idoso, a proposição corrige uma omissão normativa e amplia a efetividade das ações intersetoriais previstas na Lei nº 8.842, de 1994.

Do ponto de vista econômico, o estímulo ao turismo na terceira idade impulsiona cadeias produtivas diversas — como hotelaria, transporte,



alimentação, entretenimento e serviços especializados — promovendo a economia regional e ampliando o mercado de trabalho formal. Essa população, em muitos casos, dispõe de estabilidade de renda e maior flexibilidade de tempo, o que a torna especialmente propensa ao consumo de serviços turísticos estruturados, que ofereçam conforto, segurança, acessibilidade e atividades culturais ou recreativas adequadas às suas necessidades.

Além disso, os dados demográficos reforçam a urgência do tema. Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgada em 2022, 10,5% da população brasileira tinha mais de 65 anos naquele ano. As projeções indicam crescimento contínuo desse percentual nas próximas décadas, com impacto direto sobre a demanda por políticas públicas específicas, entre as quais se inclui o direito ao lazer, à mobilidade e ao turismo, conforme previsto no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 2003).

Dessa forma, a medida proposta no Projeto em exame contribui para a consolidação de uma abordagem sistêmica e atualizada da política nacional voltada ao envelhecimento, ao integrar de modo formal o setor de turismo às responsabilidades de planejamento orçamentário para esse público. Tal inclusão reforça o caráter intersetorial da Política Nacional do Idoso, amplia a visibilidade institucional do turismo como vetor de inclusão e bem-estar e estimula a formulação de programas públicos mais abrangentes, coerentes com a realidade demográfica do país e com os direitos assegurados às pessoas idosas no ordenamento jurídico brasileiro.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.582, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada SIMONE MARQUETTO
Relatora

2025-6439





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.582, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.582/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Simone Marquette.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Álvaro Antônio - Presidente, Mersinho Lucena - Vice-Presidente, Alexandre Lindenmeyer, Ana Paula Leão, André Figueiredo, Hildo Rocha, José Rocha, Julio Arcoverde, Leur Lomanto Júnior, Murillo Gouvea, Robinson Faria, Daniel Trzeciak, Daniela Reinehr, Douglas Viegas, Jorge Goetten, Roberta Roma, Romero Rodrigues e Simone Marquette.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Presidente



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 1.582, DE 2024

Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, para incluir o Turismo como temática da proposta orçamentária direcionada aos idosos.

Autor: Deputado GERVÁSIO MAIA.

Relator: Deputado ZÉ SILVA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.582/2024, de autoria do Deputado Gervásio Maia (PSB-PB), altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, para incluir o Turismo como temática da proposta orçamentária direcionada aos idosos.

Apresentado em 07/05/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão Turismo, para a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificação de sua iniciativa legislativa, para a terceira idade, “viajar pode ser uma ótima maneira de manter **a mente e o corpo saudáveis**, afinal, aprender sobre novos lugares, culturas e tradições desafia o cérebro e pode ajudar a **manter a cognição afiada**, o que é especialmente importante nessa fase da vida”.



Em 22/10/2025, na Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência, recebi a honra de ser designado como relator do Projeto de Lei em tela.

A Comissão do Turismo, em 15/10/2025, manifestou-se favoravelmente ao parecer pela aprovação do Projeto de Lei em tela, apresentado pela Deputada Simone Marquette (MDB-SP).

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo estabelece o parágrafo único do artigo 8º do Estatuto do Idoso, “os ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso”.

Pensando nos benefícios da atividade turística para a terceira idade, a meritória ideia do Projeto de Lei que estamos analisando nesta Comissão está em incluir o Ministério do Turismo na lista das entidades estatais, mencionadas no parágrafo único do artigo 8º, que devem realizar programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso.

Igualmente, o artigo 8º prevê a competência organizacional da União na implementação da Política Nacional do Idoso, o que implica em coordenar as ações relativas à política nacional do idoso, participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação da política nacional do idoso, promover as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional do idoso, assim como elaborar a proposta



orçamentária, no âmbito da promoção e da assistência social e submetê-la ao Conselho Nacional do Idoso.

Evidentemente, estamos convencidos de que a modificação legislativa que aprovaremos na Comissão do Idoso, depois de definitivamente aprovada e ingressada no ordenamento jurídico nacional, ajudará o Ministério do Turismo a planejar melhor a política nacional de turismo voltada para as pessoas idosas. Essa população não é pequena, pois sabe-se que o Brasil tem cerca de 23 milhões de pessoas na terceira idade, ou 11% da totalidade da população brasileira.

Evidentemente, ainda que nem todas as pessoas da terceira idade tenham condições financeiras de arcar com os custos de uma viagem, a elaboração de uma política pública voltada para essa população representará o início da mudança de postura estatal sobre o tema que trará evidentes benefícios sociais, culturais e psicológicos.

Além disso, ao refletirmos sobre a estrutura da oferta de viagens turísticas no Brasil, precisamos apostar na capacidade do setor turístico de se adaptar rapidamente às transformações do mercado turístico do país. Por exemplo, o turismo na terceira idade pode impulsionar a economia de destinos turísticos, especialmente aqueles que oferecem atrações adequadas para esse público com preços acessíveis e pagamento em muitas parcelas.

Considerando a abrangência da oferta de serviços turísticos ofertados para a população de terceira idade, sabemos que esta apresenta uma ampla gama de serviços, como hospedagem adaptada, atividades recreativas e pacotes turísticos customizados.

Além disso, muitos idosos de médio-alto poder aquisitivo e elevado capital cultural estão interessados em formas de turismo mais sustentáveis e conscientes do meio ambiente brasileiro, o que implica na oferta dos serviços de um rentável e lucrativo mercado de bens turísticos que atuam na defesa do meio ambiente brasileiro. Mas isso não é tudo, pois sabemos muito bem que uma parcela da população com menor poder aquisitivo também pode se sentir atraída pelas ofertas das companhias turísticas que foram pensadas para estarem bem adaptadas para o seu bolso.



Finalmente, considerando o turismo da terceira idade do ponto de vista da abordagem estratégica das políticas públicas voltadas à valorização da população idosa, chamamos atenção para o fato de que a atividade turística traz contribuições importantes para a promoção da saúde, da convivência social e do bem-estar da população que se encontra na terceira idade.

Ademais, independentemente do poder aquisitivo dessa parcela da população, precisamos levar em consideração que a atividade turística não traz apenas benefícios de lazer e integração social, devendo ser pensada também nos benefícios cognitivos e da autonomia funcional, contribuindo também para a redução dos efeitos do isolamento social dessa população.

Do ponto de vista do foco e do objetivo da elaboração das políticas estatais, previstas no artigo 8º do Estatuto do Idoso, estamos perfeitamente de acordo com a regra básica de demandar a atenção especial do Estado e do Ministério do Turismo na elaboração de políticas públicas voltadas para a garantia de acessibilidade, segurança, mobilidade e personalização dos serviços prestados pelas companhias turísticas, quando voltados para as pessoas da terceira idade.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.582/2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
(Solidariedade-MG)
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 1.582, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.582/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Silva - Presidente, Weliton Prado - Vice-Presidente, Alexandre Lindenmeyer, Castro Neto, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Geraldo Resende, Luiz Couto, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Reimont, Sargento Portugal, Dr. Luiz Ovando, Flávia Moraes, Maria do Rosário e Simone Marquette.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente

